S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 20/06/2017 **N.º 60/2017**

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:			
GS	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Privadas	☒
DRPRI	☒	Madeira Tecnopólo	☐
IQ, IP -RAM	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☒
DRJD	☒	I.P.S.S.	☒
GUG	☒	Sindicatos	☒
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐
Escolas Básicas e Secundárias	☒		☐

ASSUNTO: Mobilidade de pessoal docente - ano escolar 2017/2018

Para efeitos de conhecimento e divulgação, remetemos a V. Ex.ª a Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho, que altera e republica a Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, que estabelece as normas para a concessão de mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (1).

Nestes termos e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da supracitada portaria, encontram-se abertos, até **27 de junho de 2017**, os procedimentos com vista à mobilidade de docentes pelos seguintes motivos:

I. **Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante:**

Os docentes de carreira (quadros de escola e de zona pedagógica) portadores de deficiência ou doença incapacitante ou que tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente nas mesmas condições, podem requerer

mobilidade para outra escola da rede pública, caso esta se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.

No caso da deficiência, a comprovação é feita mediante a apresentação de certificado de incapacidade multiuso, emitido nos termos da legislação aplicável, com uma incapacidade igual ou superior a 60%.

Quanto às doenças incapacitantes, as mesmas são declaradas mediante atestado de médico especialista, redigido de forma legível, preferencialmente em formato não manuscrito, com a indicação expressa da doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro.

Para além do certificado de incapacidade multiuso ou do atestado médico de especialista, em qualquer das situações acima referidas, são ainda documentos obrigatórios:

a) Declaração médica a fundamentar a necessidade de deslocação para outra escola para assegurar a prestação dos cuidados médicos;

b) Declaração(ões) emitida(s) pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste(m) que o docente e o descendente, ascendente, cônjuge ou membro de união de facto residem no mesmo domicílio fiscal; (2)

c) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;

d) No caso de se tratar de ascendente que coabite com o docente, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva.

À mobilidade por deficiência ou doença incapacitante aplica-se o regime de requisição, devendo a documentação ser remetida pela escola de vínculo ou de afetação à DRIG ou, no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, à respetiva delegação escolar, que encaminhará o processo para a DRIG.

II. Mobilidade por filhos menores e gravidez:

Podem requer a mobilidade por filhos menores os docentes de carreira (quadros de escola e de zona pedagógica) colocados em escola localizada noutro concelho do seu local de

residência, de acordo com a tabela anexa à portaria, e que tenham a seu cargo, sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendente menor de 12 anos.

Os pedidos de mobilidade que não estejam em conformidade com as condições acima referidas, são arquivados nas respetivas escolas, após a tomada de conhecimento pelo docente.

Os demais pedidos são enviados pelo órgão de gestão (3) para a Direção Regional de Inovação e Gestão (DRIG) para apreciação, acompanhados com os seguintes documentos:

a) Boletim de nascimento do menor ou documento de identificação civil;

b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e o descendente residem no mesmo domicílio fiscal. (2)

Podem ainda requerer esta mobilidade as docentes grávidas, cujo termo da gravidez esteja previsto até ao final do segundo período do ano escolar a que respeita a mobilidade (2017/2018), devendo apresentar uma declaração de médico especialista com a data prevista para o parto e a indicação de que a mobilidade para uma escola mais próxima da residência minimizará os riscos inerentes à gravidez.

Ao contrário do ano transato, os docentes dos quadros de zona pedagógica poderão apresentar o pedido de mobilidade por filhos menores e gravidez na mesma data que os docentes dos quadros de escola (entre 20 e 27 de junho de 2017), todavia, estes requerimentos apenas poderão ser apreciados após a afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica.

Esclarece-se que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho (4), não há lugar a pedido de mobilidade, atendendo a que a continuidade dos docentes dos quadros de zona pedagógica mantém-se até ao limite de quatro anos, na condição de subsistir uma componente letiva com a duração mínima de seis horas no próximo ano escolar.

À mobilidade por filhos menores e gravidez aplica-se o regime da requisição, sendo que o pedido e respetivos anexos devem ser remetidos pela escola de vínculo ou de afetação à DRIG ou, no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, à respetiva delegação escolar, que encaminhará o processo para a DRIG.

III. Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão:

Os órgãos de gestão das escolas podem solicitar a requisição de docentes de carreira que possuam a formação, experiência e competências profissionais adequadas à concretização do seu projeto educativo e ao desenvolvimento de projetos conducentes à melhoria do ensino e das aprendizagens, tendo por limite 15% dos docentes de carreira em exercício de funções na escola no ano escolar 2016/2017 ou o número total de docentes em mobilidade na escola no ano escolar anterior, caso esse valor seja superior.

A proposta de requisição é remetida à DRIG pela escola requisitante, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração de cabimento orçamental quando se trate de uma prorrogação da mobilidade ou de mapa de alteração orçamental quando se trate de uma nova mobilidade, devendo ser enviado em simultâneo para o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento (GUG) da Secretaria Regional de Educação [5];

b) Declaração de anuência do docente;

c) Parecer favorável do órgão de gestão da escola de vínculo.

Em relação aos docentes da educação especial e das disciplinas artísticas e físico-motoras das escolas do 1.º ciclo do ensino básico [6] que completem horário noutra(s) escola(s), as respetivas delegações escolares deverão obter previamente o parecer da Direção Regional de Educação, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 9.º da portaria.

Os órgãos de gestão poderão propor a mobilidade de docentes dos quadros de zona pedagógica na mesma altura que os docentes de quadro de escola (entre 20 e 27 de junho de 2017), com exceção daqueles que reúnam os requisitos para a continuidade pedagógica prevista no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho [4].

IV. Mobilidade externa:

Em relação ao pedido de mobilidade externa, para o exercício temporário de funções numa das situações elencadas nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º da portaria, estão abrangidos todos os docentes de quadro de escola e de zona pedagógica, devendo o pedido ser remetido à DRIG pela entidade interessada.

Refira-se ainda que à mobilidade externa aplica-se, em regra, o regime da requisição, devendo a entidade requisitante explicitar no seu pedido a natureza das funções a exercer pelo docente e a sua relação, direta ou indireta, com o sistema educativo regional.

No caso de ser proposto um destacamento, deverá a entidade justificar a impossibilidade de suportar a remuneração do docente e os fundamentos de interesse público inerentes à mobilidade.

Todos os pedidos de mobilidade externa devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração de anuência do docente;

b) Parecer favorável do órgão de gestão da escola de vínculo.

Os pedidos de requisição de docentes para organismos da administração pública regional, incluindo os serviços e institutos da Secretaria Regional de Educação, devem ser acompanhados da respetiva declaração de cabimento orçamental no caso de uma prorrogação da requisição ou do mapa de alteração orçamental quando seja uma nova mobilidade, devendo este mapa ser remetido em simultâneo para o GUG, para os devidos efeitos.

Os pedidos de mobilidade para entidades operantes no sistema desportivo regional ou no movimento associativo juvenil, bem como para o exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva, devem ser remetidos à Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), que os encaminhará à DRIG acompanhados de parecer.

A formalização dos pedidos de mobilidade é efetuada através dos modelos e anexos disponibilizados na página eletrónica desta direção regional, em www.madeira.gov.pt/drig, designadamente:

Modelo 1 - Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante;

Modelo 2 - Mobilidade por filhos menores e gravidez;

Modelo 3 - Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão;

Modelo 3-A - Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão dos docentes da educação especial e das disciplinas artísticas e físico-motoras das escolas do 1.º ciclo do ensino básico que completem horário noutra(s) escola(s).

Modelo 4 - Mobilidade externa;

Anexo 1 - Declaração de anuência;

Anexo 2 - Parecer da escola de vínculo ou afetação.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

DP/DSRHD

---

[1] Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto.

[2] As declarações podem ser obtidas, de modo gratuito, no portal da Autoridade Tributária, em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Os Seus Serviços > Obter > Certidões > Efetuar Pedido > Domicílio Fiscal.

[3] No caso das escolas sem autonomia, as referências feitas a órgão de gestão consideram-se feitas à respetiva delegação escolar e no caso das instituições de educação especial ao Diretor Regional de Educação.

[4] "1 — A afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica mantém-se até ao limite de quatro anos, de modo a garantir a continuidade pedagógica, se na escola em que o docente foi colocado subsista componente letiva com a duração mínima de seis horas.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos docentes em exercício efetivo de funções nas escolas de afetação."

[5] Nos casos de mobilidade para escolas e serviços da Secretaria Regional de Educação e para outros serviços da administração pública regional, a verba referente ao encargo com a respetiva remuneração é assegurada através de transferência de verbas do orçamento da escola de origem para o orçamento do serviço ou escola de destino, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

[6] Aplicável apenas às mobilidades para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de docentes da educação especial (100EE, 110EE), do inglês (120) e das disciplinas artísticas (140 e 150) e físico-motoras (160).